

Proc. TC-024.863/2016-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista da revelia devidamente caracterizada pelos documentos de peças 22, 25 e 26, e não existindo nos autos elementos que comprovem a regular aplicação de recursos dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta uníssona da Unidade Técnica (peças 27-29), sem prejuízo de sugerirmos ajuste no item “20.b” da proposta de encaminhamento para que o cofre favorecido seja o do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Ministério Público, em 2 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador